

FÁBIO KONDER COMPARATO

ÉTICA

DIREITO,
MORAL
E RELIGIÃO
NO MUNDO
MODERNO


COMPANHIA DAS LETRAS

A solidariedade

Ela é o fecho da abóboda do sistema de princípios éticos, pois complementa e aperfeiçoa a liberdade, a igualdade e a segurança. Enquanto a liberdade e a igualdade põem as pessoas umas diante das outras, a solidariedade as reúne, todas, no seio de uma mesma comunidade. Na perspectiva da igualdade e da liberdade, cada qual reivindica o que lhe é próprio. No plano da solidariedade, todos são convocados a defender o que lhes é comum. Quanto à segurança, ela só pode realizar-se em sua plenitude quando cada qual zela pelo bem de todos e a sociedade pelo bem de cada um dos seus membros.

a) O sentido do princípio

O substantivo *solidum*, em latim, significa a totalidade de uma soma; *solidus* tem o sentido de inteiro ou completo. A solidariedade não diz respeito, portanto, a uma unidade isolada, nem a uma proporção entre duas ou mais unidades, mas à todas elas. São de cunho solidário não só o conjunto das relações interindividuais dos cidadãos na sociedade política, e dos povos na cena internacional, mas também a relação do Estado com qualquer cidadão ou grupo de cidadãos, ou da Organização das Nações Unidas com qualquer de seus membros.

É um erro considerar que no mundo da natureza, sobretudo no mundo animal, não exista solidariedade, e que ela seja uma criação política. Muito pelo contrário, pode-se dizer que a biosfera forma naturalmente um sistema solidário, e que o rompimento desse sistema é sempre obra do homem. O próprio Darwin bem advertiu que a expressão *struggle for Existence* fora por ele usada em “sentido amplo e metafórico, incluindo a dependência de um ser em relação a outro, bem como incluindo (o que é importante) não apenas a vida do indivíduo, mas o êxito em deixar descendentes”.¹ Os zoólogos já observaram que o processo de seleção natural deu mais vantagens biológicas aos grupos que cuidavam de seus membros não reprodutivos, do que àqueles que abandonavam ou matavam os anciãos, pois a capacidade de reprodução global dos grupos altruístas é, assim, singularmente reforçada. Os velhos sempre constituíram um grande auxílio ao grupo, não

¹ The Origin of Species, The Modern Library, Nova York, 1993, p. 90.

só pelo fato de se ocuparem das crianças, liberando os demais adultos para a realização de outras tarefas, mas também pelo concurso de sua maior experiência para enfrentar as situações que põem em risco a sobrevivência do grupo.

Na visão política de Platão, o pior dos males é a desunião dos cidadãos e, correspondentemente, o maior dos bens é a constituição de uma *pólis* unida, na qual a grande maioria dos cidadãos “enuncia em uníssono sobre o mesmo assunto, sem discordância, as expressões *isto é meu e isto não é meu*”.² A verdadeira comunidade política, concluí, é como um organismo vivo, cujos diferentes membros estão intimamente ligados uns aos outros, de tal forma que, quando um deles é afetado, todo o conjunto sofre com ele.

Essa concepção platônica da unidade do Estado, como vimos, a propósito do princípio da igualdade, foi criticada por Aristóteles, que ressaltou com razão que cada cidadão – e, dizemos nós, cada grupo social no interior do Estado, ou cada povo na cena internacional – forma uma unidade própria e inconfundível com as outras. O todo da sociedade política é constituído de partes que existem, cada uma, como uma unidade completa. Na *Metafísica* (1023 b, 26 e seguintes), o filósofo distinguiu duas espécies de totalidade. Há, de um lado, aquela que abarca uma multiplicidade de entes, que formam, individualmente, uma unidade completa e distinta de outros; tal como um rebanho ou um grupo humano. De outro lado, existem totalidades, cujas partes componentes não têm uma existência independente, como acontece com os objetos artificiais.

Na verdade, forma a unidade de um grupo de homens sempre a finalidade de seu agrupamento, como foi salientado na Introdução desta obra. Na sociedade política, a unidade maior a englobar todos os indivíduos e grupos sociais, essa finalidade última, eticamente falando, é propiciar o aperfeiçoamento constante de todos os seus componentes, segundo as qualidades próprias da pessoa humana. A solidariedade pressupõe e, ao mesmo tempo, completa os princípios da liberdade, da igualdade e da segurança.

b) As dimensões da solidariedade

A solidariedade atua em três dimensões complementares: nacional, internacional e intergeracional. A cada uma delas corresponde um conjunto específico de direitos humanos, os quais são, hoje, objeto de normas específicas do direito internacional. A

² A República, 462.

interdependência biológica ou a fraternidade religiosa de todos os seres humanos transmudam-se, assim, em autêntica solidariedade jurídica, eu cria direitos e gera obrigações.

O vínculo de solidariedade entre todos os que compõem politicamente o mesmo povo de um Estado determinado está na origem do conjunto dos direitos fundamentais de natureza econômica, social e cultural. O titular desses direitos não é o ser humano abstrato, com o qual o capitalismo sempre conviveu à perfeição, e que preparou, de certo modo, o advento dos totalitarismos do século XX.³ É o conjunto dos grupos sociais esmagados pela miséria, pela doença, pela fome e pela marginalização. Os diferentes movimentos socialistas do século XIX perceberam, desde logo, que esses flagelos sociais não eram cataclismas da natureza nem efeitos necessários da organização capitalista de produção, cuja lógica consiste em considerar os trabalhadores e consumidores como mercadorias, atribuindo-lhes um valor econômico muito inferior ao dos bens de capital.

Os primeiros sistemas constitucionais a consagrar tais direitos foram a Constituição mexicana, de 1917, e a Constituição alemã aprovada em Weimar, em 1919.⁴ Nesse mesmo ano, foi criada, no seio da Liga das Nações, a Organização Internacional do Trabalho. Hoje, os direitos econômicos, sociais e culturais, proclamados nos artigos XXII a XXVI da Declaração Universal dos Direitos Humanos, são regulados na Carta Social Européia, de 1961, no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, aprovado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1966, e no Protocolo Adicional, de 1988, à Convenção Americana de Direitos Humanos.

A solidariedade entre os diferentes povos e a defesa dos bens considerados “patrimônio da humanidade” começaram a ser assentadas, no plano internacional, a partir de 1945. No tocante às relações dos povos entre si, a solidariedade se consubstancia, de um lado, no reconhecimento do direito de cada povo ao desenvolvimento (art. 55 da Carta das Nações Unidas),⁵ à livre disposição de sua riqueza e de seus recursos naturais, bem

³ É o que sustentou, com bons argumentos, Hannah Arendt em *The Origins of Totalitarianism*, nova edição, Harcourt Brace & Company, pp. 298 e ss.

⁴ Sobre esses e todos os outros grandes documentos jurídicos adiante citados, cf. os comentários que tive ocasião de fazer no já citado livro *A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos*.

⁵ “Com o fim de criar condições de estabilidade e bem-estar, necessárias às relações pacíficas e amistosas entre as Nações, baseadas no respeito ao princípio da igualdade de direitos e de autodeterminação dos povos, as Nações Unidas favorecerão:

a) níveis mais altos de vida, trabalho efetivo e condições de progresso e desenvolvimento econômico e social;

b) a solução dos problemas internacionais econômicos, sociais, sanitários e conexos; a cooperação internacional, de caráter cultural e educacional; e

como o direito à paz e à segurança (Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Direitos dos Povos, de 1981).

No que diz respeito à emergência da humanidade titular de direitos, a solidariedade mundial foi afirmada no campo penal com a Convenção para a Prevenção e a Repressão de Crime de Genocídio, de 1948, e o Estatuto do Tribunal Penal Internacional, de 1998, o qual definiu vários crimes contra a humanidade, além do genocídio, dos crimes de guerra e do crime de agressão. No campo da proteção aos bens culturais e naturais, deve-se assinalar a celebração da convenção patrocinada pela UNESCO, em 1972, por força da qual tais bens constituem um patrimônio mundial. Da mesma forma, a Convenção do Direito do Mar, de 1982, considerou o leito do mar, os fundos marinhos e seu subsolo, quando localizados além dos limites da jurisdição nacional, como um patrimônio da humanidade.

Por fim, a solidariedade entre as sucessivas gerações se afirmou, no direito internacional, com a celebração e a entrada em vigor da Convenção sobre a Diversidade Biológica, de 1992.

Cumpre-se, por esse modo, o programa ético que Montesquieu enunciou luminosamente, já na primeira metade do século XVIII:

Se eu soubesse de algo que fosse útil a mim, mas prejudicial à minha família, eu o rejeitaria de meu espírito. Se soubesse de algo útil à minha família, mas não à minha pátria, procuraria esquecê-lo. Se soubesse de algo útil à minha pátria, mas prejudicial à Europa, ou então útil à Europa, mas prejudicial ao Gênero humano, consideraria isto como um crime.

Este programa ético implica, em sua realização, o estabelecimento de uma verdadeira Constituição da emergente sociedade comum do gênero humano, da qual falou Cícero há mais de vinte séculos.

É o objeto do último capítulo desta obra.

Fonte:

COMPARATO, Fábio Konder. **Ética:** direito, moral e religião no mundo moderno. São Paulo: Companhia das Letras, 2006. p. 577-581

c) o respeito universal e efetivo dos direitos humanos e das liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião.”